

PROJETO DE LEI Nº. 786 /2023

“Dispõe sobre a regulamentação da alíquota da contribuição patronal suplementar de que trata o inciso IV do art. 42 da Lei Municipal 729/2022, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais conferidas pelas Constituições Federal, Estadual e, sobretudo, pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do egrégio Poder Legislativo municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º - A alíquota de contribuição patronal suplementar de que trata o inciso IV do art. 42 da Lei Municipal nº 729/2022 obedecerá ao seguinte escalonamento:

Ano de amortização	Saldo Inicial	Alíquota	Repassse Anual	Juros (4,70%)	Final
2023	109.903.164,21	28,77%	4.255.050,80	5.165.448,72	110.813.562,12
2024	110.813.562,12	29,86%	4.460.166,16	5.208.237,42	111.561.633,39
2025	111.561.633,39	30,93%	4.666.302,12	5.243.396,77	112.138.728,04
2026	112.138.728,04	31,98%	4.873.375,36	5.270.520,22	112.535.872,90
2027	112.535.872,90	33,01%	5.081.298,18	5.289.186,03	112.743.760,74
2028	112.743.760,74	34,03%	5.289.978,34	5.298.956,75	112.752.739,16
2029	112.752.739,16	35,66%	5.599.288,96	5.299.378,74	112.452.828,94
2030	112.452.828,94	37,32%	5.918.836,24	5.285.282,96	111.819.275,65
2031	111.819.275,65	38,99%	6.244.214,54	5.255.505,96	110.830.567,06
2032	110.830.567,06	40,65%	6.575.508,53	5.209.036,65	109.464.095,19
2033	109.464.095,19	42,31%	6.912.803,96	5.144.812,47	107.696.103,70

2034	107.696.103,70	43,97%	7.256.187,76	5.061.716,87	105.501.632,81
2035	105.501.632,81	45,63%	7.605.747,96	4.958.576,74	102.854.461,60
2036	102.854.461,60	47,30%	7.961.573,73	4.834.159,70	99.727.047,57
2037	99.727.047,57	48,96%	8.323.755,45	4.687.171,24	96.090.463,35
2038	96.090.463,35	50,62%	8.692.384,65	4.516.251,78	91.914.330,48
2039	91.914.330,48	52,28%	9.067.554,05	4.319.973,53	87.166.749,96
2040	87.166.749,96	53,94%	9.449.357,60	4.096.837,25	81.814.229,61
2041	81.814.229,61	55,61%	9.837.890,47	3.845.268,79	75.821.607,93
2042	75.821.607,93	57,27%	10.233.249,06	3.563.615,57	69.151.974,44
2043	69.151.974,44	58,93%	10.635.531,04	3.250.142,80	61.766.586,20
2044	61.766.586,20	60,59%	11.044.835,32	2.903.029,55	53.624.780,43
2045	53.624.780,43	62,25%	11.461.262,15	2.520.364,68	44.683.882,96
2046	44.683.882,96	63,91%	11.884.913,02	2.100.142,50	34.899.112,44
2047	34.899.112,44	65,58%	12.315.890,78	1.640.258,28	24.223.479,94
2048	24.223.479,94	67,24%	12.754.299,61	1.138.503,56	12.607.683,88
2049	12.607.683,88	68,90%	13.200.245,03	592.561,14	0,00

Parágrafo único. A alíquota de que trata o caput é cumulativa com a alíquota da contribuição patronal de que trata o inciso III do art. 42 da Lei Municipal nº 729/2022.

Art. 2º - O plano de amortização estabelecido no exercício corrente permanecerá em vigência até que seja procedida sua revisão, nos termos da legislação federal aplicável aos Regimes Próprios de Previdência.

Art. 3º - A alíquota de que trata o art. 1º entrará em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente à publicação desta Lei em respeito ao prazo nonagesimal em conformidade com o disposto no § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Correntes, 02 de agosto de 2023.



Hugo Cesar Gomes Galvão
Prefeito

MENSAGEM DE LEI 786/2023

Prezado Presidente e Nobres Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Nº 785/2023, que Dispõe sobre a regulamentação da alíquota da contribuição patronal suplementar de que trata o inciso IV do art. 42 da Lei Municipal 729/2022, e dá outras providências”.

O referido projeto apresenta a alíquota de contribuição patronal suplementar de que trata o inciso IV do art. 42 da Lei Municipal nº 729/2022 obedecerá ao escalonamento presente neste projeto.


Vale salientarmos que a alíquota de que trata o projeto de lei é cumulativa com a alíquota da contribuição patronal de que trata o inciso III do art. 42 da Lei Municipal nº 729/2022.

É importante frisar que o plano de amortização estabelecido no exercício corrente permanecerá em vigência até que seja procedida sua revisão, nos termos da legislação federal aplicável aos Regimes Próprios de Previdência.

Por fim, informamos que a alíquota de que trata o art. 1º entrará em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente à publicação desta Lei em respeito ao prazo nonagesimal em conformidade com o disposto no § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

Dessa forma, considerando o objetivo do Projeto de lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que ele receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus lustres pares, submeto-o à exame e votação.

Gabinete do Prefeito, Correntes, 02 de agosto de 2023.



Hugo Cesar Gomes Galvão
Prefeito

Correntes, 02 de agosto de 2023

OFÍCIO GAB Nº 112/2023

Ao Exmo. Sr.
Cícero da Silva
Presidente

Recebi em
16/08/2023.


José Ewanson de Souza
Controlador Interno
Portaria Nº 62/2023


Assunto: Encaminhar ANEXO o Projeto de Lei nº 786/2023 e Mensagem de Lei nº 786/2023.

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, venho através deste encaminhar a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 786/2023 e Mensagem de Lei nº 786/2023, para apreciação e aprovação pelos Nobres Pares.

Sem mais para o momento, renovamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,


Hugo César Gomes Galvão
Prefeito